P A R E C E R Nº. 051/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 053/2024, da autorida do Vereador Adriano Cezar Richter.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53/2024, de iniciativa do Vereador Adriano Cezar Richter, institui o programa de sustentabilidade ambiental da rede municipal de ensino.

O programa consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental no ensino público municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade.

Pelo projeto, as Secretarias Municipais de Educação e de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, além de outros órgãos definidos pelo Poder Executivo, deverão incentivas as escolas da rede pública municipal a organizarem o referido programa, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao programa.

Para implementar o programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com diversas instituições, elencadas no artigo quarto.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é parlamentar, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

Cabe então, analisar se o projeto é materialmente constitucional. O projeto tem como objetivo instituir um programa municipal a ser desenvolvido na rede pública de

ensino sobre a sustentabilidade ambiental. O projeto está em sintonia com o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, quando busca criar um programa voltado ao público infantil, com a finalidade de implementar educação ambiental no ensino básico.

O projeto, então, apresenta uma forma de se concretizar o comando constitucional para proteção e preservação do meio ambiente. Portanto, **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 053/2024.**

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

LUÍS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

As Vereadoras Karina Bach e Tereza Camilo do Santos acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 051/2024.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

TEREZA CAMILO DO SANTOS
Presidente

KARINA BACH
Secretário